



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

**Lei n.º 1.476 de 19 de setembro de 2005.**

**“Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cachoeira Paulista -SP.”**

**FABIANO ANTONIO CHALITA VIEIRA**, Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – sistema municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II – Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de Professor I e Professor II, do ensino público municipal;

III – Professor o titular de cargo de Professor I e de Professor II, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

IV – funções de magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluída as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação e orientação educacional.

**AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (\*\*12) 3101 - 1333 - FAX: (\*\*12) 3101-2692  
CX. POSTAL 31 - e-mail: setor\_cpd@pmcp.com.br**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

### **CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL Seção I Dos princípios básicos**

**Art. 3º** A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

### **Seção II Da estrutura da carreira Subseção I Disposições gerais**

**Art. 4º** A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor I e Professor II e estruturada em 06 (seis) classes.

§ 1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público, nos termos da lei.

§ 2º Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira e os docentes exercerão suas atividades nas seguintes conformidades:

I – Professor I : No ensino infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª série (1º ciclo).

II – Professor II: No ensino fundamental de 5ª a 8ª série (2º ciclo) e ensino médio.

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (\*\*12) 3101 - 1333 - FAX: (\*\*12) 3101-2692  
CX. POSTAL 31 - e-mail: setor\_cpd@pmcp.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

§ 3º A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

§ 4º Constitui requisito para ingresso na Carreira, a formação mínima:

- I – em nível médio, na modalidade normal, para o cargo de Professor I;
- II – em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas do conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para o cargo de Professor II.

§ 5º O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da Carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 6º O titular de cargo de Professor I e Professor II poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidas os seguintes requisitos:

I – formação em pedagogia ou outra licenciatura, e ou pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico, direção, vice direção, supervisão e coordenação;

II – experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

§ 7º A aprovação em concurso não gera direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo prévia desistência por escrito, ou não atendimento a convocação prevista em edital.

I – Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao Serviço Público Municipal e, havendo mais de um candidato nessa condição, o mais idoso.

II – Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao Serviço Público Municipal, decidir-se-á em favor do mais idoso.

§ 8º Observar-se-ão, na realização dos concursos, as seguintes normas:

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (\*\*12) 3101 - 1333 - FAX: (\*\*12) 3101-2692  
CX. POSTAL 31 - e-mail: setor\_cpd@pmcp.com.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

I – Não se publicará edital para provimento de qualquer cargo enquanto vigorar o prazo de validade de concurso anterior para o mesmo cargo, se ainda houver candidato aprovado e não convocado para investidura;

II – O edital deverá estabelecer o prazo de validade do concurso e as exigências ou condições que possibilitem a comprovação pelo candidato, das qualificações constantes das especificações dos cargos;

III – Aos candidatos serão assegurados meios amplos de recursos nas fases de homologação às inscrições, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de concurso e nomeação de candidatos;

IV – Quando houver funcionário público municipal em disponibilidade não será feito concurso público para preenchimento de cargo de igual categoria, devendo, se necessário, ser convocado o funcionário disponível;

V – Independerá de limite de idade a inscrição, em concurso, de ocupante de função ou cargo público municipal.

**Art. 5º** Além dos cargos previstos no artigo anterior, haverá na Unidade Escolar, cargo de provimento efetivo de coordenador pedagógico, obedecendo os requisitos do artigo anterior.

**Art. 6º** A atribuição de classes e aulas, no início de cada ano, objetiva:

I – A acomodação dos docentes nas unidades escolares municipais mediante escolha da Unidade Escolar pelo docente;

II – A fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;

III – A definição do horário de trabalho e período correspondente.

**Art. 7º** Caberá a Secretaria Municipal de Educação tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e a avaliação das normas que orientarão as atribuições de classes e/ou aulas dos docentes, bem como designar uma comissão de no mínimo 04 (quatro) membros a fim de estabelecer os critérios de pontuação e classificação dos docentes para a atribuição de classes e/ou aulas.

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (\*\*12) 3101 - 1333 - FAX: (\*\*12) 3101-2692  
CX. POSTAL 31 - e-mail: setor\_cpd@pmcp.com.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

§ 1º Os critérios que se referem o caput desse artigo, depois de estabelecidos serão publicados em edital específico, expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A comissão que se refere no caput desse artigo, será formada por:

- a) um Professor de Educação Básica I;
- b) um Professor de Educação Básica II;
- c) um Especialista de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os professores a que se refere o parágrafo 2º serão escolhidos pelos seus pares designados pelo Secretário Municipal de Educação.

### ***Subseção II Das classes e dos níveis***

**Art. 8º** As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de magistério e são designadas pelas letras de A a F.

§ 1º Os cargos serão distribuídos pelas classes em proporção decrescente, da inicial à final.

§ 2º O número de cargos de Professor I e Professor II de cada classe será determinado anualmente por ato do Poder Executivo.

**Art. 9º** Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo da Carreira são:

I – para o cargo de Professor I:

Nível Especial 1 – formação em nível médio, na modalidade normal;

Nível Especial 2 – Formação em nível superior, em curso de licenciatura curta, cargo em extinção;

Nível 1 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena específica para atuação na Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental;

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (\*\*12) 3101 - 1333 - FAX: (\*\*12) 3101-2692

CX. POSTAL 31 - e-mail: setor\_epd@pmcp.com.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

II – para o cargo de Professor II:

Nível 1 – formação de nível superior, em curso de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

§ 1º A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

§ 2º O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

### ***Seção III Da promoção***

**Art. 10** Promoção é a passagem do titular de cargo da Carreira de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1º A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e a avaliação da assiduidade.

§ 2º Observado o recurso disponível para a concessão da promoção, esta obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício, incluído o mínimo de um ano de docência.

§ 3º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada três anos.

§ 4º A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a assiduidade serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

§ 5º A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os § 1º e 2º, tomando-se:

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (\*\*12) 3101 - 1333 - FAX: (\*\*12) 3101-2692  
CX. POSTAL 31 - e-mail: setor\_cpd@pmcp.com.br

*A. J.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

- I – a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 03 (três);
- II – a pontuação da qualificação, com peso 02 (dois);
- III – a avaliação de conhecimentos, com peso 03 (três);
- IV – o tempo de exercício em docência será o critério no caso de empate, sendo promovido àquele que contar com mais tempo no magistério, com peso 02 (dois).

§ 6º As promoções serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, e publicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

### **Seção IV Da qualificação profissional**

**Art. 11** As qualificações profissionais, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

**Art. 12** A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da Carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

**Art. 13** Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo da Carreira poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no art. 11º e 12º.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o *caput* poderão ser acumuláveis por apenas duas vezes consecutivas, com a finalidade descrita neste artigo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

### **Seção V Da jornada de trabalho**

**Art. 14** A jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

- 10 horas semanais;
- 15 horas semanais;
- 25 horas semanais
- 30 horas semanais
- 40 horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, sendo: HTPC – horas de trabalho Pedagógico Coletivo e HTPL – horas de trabalho Pedagógico em local de livre escolha, destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º A jornada de 10 horas semanais do Professor em função docente inclui 08 horas de aula e 02 horas de atividades, sendo 01 HTPC e 01 HTPL.

§ 3º A jornada de 15 horas semanais do Professor em função docente inclui 12 horas de aula, 01 HTPC e 02 HTPLs.

§ 4º A jornada de 25 horas semanais do Professor em função docente inclui 20 horas de aula, 02 HTPCs e 03 HTPLs.

§ 5º A jornada de 30 horas semanais do Professor em função docente inclui 25 horas de aula, 02 HTPCs e 03 HTPLs.

§ 6º A jornada de 40 horas semanais do Professor em função docente inclui 33 horas aula, 03 HTPCs e 04 HTPLs.

§ 7º Deverá ser observado a tabela abaixo, para as jornadas diferentes dos parágrafos anteriores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

Hora aula	HTPC	HTPL
0 a 07	-	-
08 a 11	1	1
12 a 18	1	2
19 a 25	2	3
26 a 32	3	3
33	3	4

§ 8º O numero de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso publico.

**Art. 15** O titular de cargo da Carreira em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço desde que haja interesse por parte do titular:

I - em regime suplementar, até o máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos anos finais do ensino fundamental, nos seus impedimentos legais;

II - em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

Parágrafo único. Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades.

**Art. 16** Ao titular de cargo da Carreira em regime de quarenta horas semanais poderá ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.

Parágrafo único. O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

**Art. 17** A convocação para a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Conselho Escolar e/ou Conselho Municipal de Educação.

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (\*\*12) 3101 - 1333 - FAX: (\*\*12) 3101-2692  
CX. POSTAL 31 - e-mail: setor\_cpd@pmcp.com.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o *caput* do artigo ocorrerão:

- I – a pedido do interessado;
- II – quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III – quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão o incentivo.

### **Seção VI Das atribuições**

**Art. 18** A docência na educação básica, as atividades de suporte pedagógico e a função de Diretor, incluirão, entre outras, as seguintes atribuições:

#### § 1º Do Docente:

- I. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. Ministras os dias letivos e as horas-aula estabelecidas;
- VI. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
- VIII. Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

### **Da Função de Coordenador Pedagógico**

§ 2º As atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluirão, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
- II. Administrar o pessoal e os recursos materiais da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
- V. Prover meios, para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII. Informar os pais ou responsáveis sobre a freqüência e os rendimentos dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- VIII. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- IX. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- X. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino ou da escola;
- XI. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos;
- XII. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

### § 3º Da Função de Diretor

São atribuições específicas do Diretor:

- I – Planejar o trabalho escolar;
- II – Organizar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos educacionais desenvolvidos no estabelecimento;
- III – Representar a Escola perante os órgãos da administração Municipal;
- IV – Cumprir as determinações emanadas dos órgãos competentes;
- V – Zelar pela fiel observância do regime didático e disciplinar;
- VI – Coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas, financeiras, de pessoal e pedagógicas da Escola;
- VII – Estabelecer diretrizes e instituições referentes ao regime disciplinar para o pessoal docente e discente;
- VIII – Promover o bom relacionamento entre o pessoal da Escola;
- IX – Favorecer a integração da Escola com a comunidade, através de mútua cooperação, na realização das atividades de caráter cívico e cultural;
- X – Zelar pela fiel observância do disposto no Regimento Escolar;
- XI – Manter as autoridades informadas sobre a vida administrativa do estabelecimento;
- XII – Supervisionar a manutenção da limpeza e conservação das instalações;
- XIII – Manter o controle de recebimento de material, distribuição, estoques e inventários;
- XIV – Encarregar-se de todas as atividades que por sua natureza ou em virtude das disposições regulamentares, sejam decorrentes no que se refere ao fornecimento de dados relativos ao estabelecimento;
- XV – Elaborar a lotação do Quadro do Pessoal Municipal da escola e submeter anualmente à aprovação do Secretário Municipal de Educação, tendo em vista as necessidades do ensino público municipal e a qualificação do corpo docente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

### **Seção VII Da remuneração Subseção I Do vencimento**

**Art. 19** A remuneração do titular de cargo da Carreira corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para o cargo de Professor I, na classe inicial e no nível mínimo de habilitação.

### **Subseção II Das vantagens**

**Art. 20** Além do vencimento, o titular de cargo da Carreira fará jus às seguintes vantagens.

I – gratificações pelo exercício em escola de difícil acesso;

II – adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º As gratificações não são cumulativas.

§ 2º A incorporação do adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva dar-se-á na proporção de um trinta avos, se homem, e de um vinte e cinco avos, se mulher, por ano de percepção da vantagem.

**Art. 21.** A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento corresponderá a até vinte por cento do vencimento básico da carreira.

Parágrafo único. A classificação das unidades escolares de difícil acesso ou provimento será fixada anualmente, por proposição da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Conselho Escolar e/ou Conselho Municipal de Educação.

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (\*\*12) 3101 - 1333 - FAX: (\*\*12) 3101-2692  
CX. POSTAL 31 - e-mail: setor\_cpd@pmcp.com.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

**Art. 22.** O adicional por tempo de serviço será equivalente a cinco por cento, do vencimento básico da carreira, e ocorrerá a cada 1825 dias efetivamente trabalhados, observado o limite de trinta por cento.

**Art. 23.** Pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva deveser observada a tabela de remuneração do magistério público municipal – 40 horas.

### ***Subseção III***

#### ***Da remuneração pela convocação em regime suplementar***

**Art. 24.** A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira.

### ***Seção VIII***

#### ***Das férias***

**Art. 25.** O período de férias anuais do titular de cargo de Professor I e Professor II será de 30 (trinta) dias;

I – não havendo necessidade de serviço, o docente poderá ainda gozar quinze dias úteis de recesso no mês de julho.

Parágrafo único. As férias do titular de cargo de Professor I e Professor II em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários escolares anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

### ***Seção IX***

#### ***Da cedência ou cessão***

**Art. 26.** Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede e/ou sistema municipal de ensino.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos e especializadas com atuação exclusiva em educação especial; ou

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

### **Seção X Do Afastamento.**

**Art. 27.** Afastamento é o ato pelo qual o titular de cargo efetivo da carreira do Magistério Público Municipal é afastado de suas funções.

§ 1º O afastamento só poderá ser concedido após dois anos de efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º O afastamento ocorrerá a pedido do funcionário, sem ônus para o Sistema Municipal de Ensino e será concedido pelo prazo máximo de dois anos, e só podendo ser novamente concedido após cinco anos de efetivo exercício.

**Art. 28.** O afastamento descrito no artigo anterior será concedido por ato exclusivo do poder executivo, observando os critérios de oportunidade e conveniência da administração pública municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

### **Seção XI**

#### **Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira**

**Art. 29.** É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Unidades Municipais de Administração, da Fazenda e da Educação e, paritário, de entidade representativa do magistério público municipal.

I – Os representantes das Unidades Municipais de Administração, Fazenda e Educação serão indicados pelo Poder Executivo.

II – Os representantes do magistério público municipal serão indicados pela entidade representativa do magistério público municipal.

### **Seção XII**

#### **Da comissão de Avaliação de Desempenho**

**Art. 30.** A Comissão de Avaliação de Desempenho para os titulares de cargo Professor I e Professor II, será constituída por:

<b>Avaliadores</b>	<b>Avaliados</b>
- Supervisor e Diretor Pedagógico	Vice Diretor/ Coordenador
- Diretor / Vice-diretor / Coord. Pedag.	Professores
- Diretor / Vice-diretor	Secretária de Escola /
Bibliotecária /	Inspetor de alunos / outros.

**Art. 31.** As finalidades e aplicação da Avaliação de Desempenho, seguirão as normas do Regimento Próprio da Avaliação de Desempenho.

**Art. 32.** A Comissão deverá montar processo da Avaliação, registrando objetivos, etapas, estratégias, divulgação e fichas individuais dos funcionários.

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (\*\*12) 3101 - 1333 - FAX: (\*\*12) 3101-2692  
CX. POSTAL 31 - e-mail: setor\_cpd@pmcp.com.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### ***Seção I Da implantação do Plano de Carreira***

**Art. 33.** O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal e sua distribuição por classes serão definidos por lei.

**Art. 34.** O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

§ 1º Os profissionais do magistério com formação em nível superior, em licenciatura de curta duração, serão enquadrados no Nível Especial 2, intermediário entre o Nível Especial 1 e o Nível 1 da Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 2º Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes A, B, C, D, E e F do Plano de Carreira, no nível de habilitação correspondente a cada caso, observado o seguinte:

I – para a classe A, os que possuírem até 1.825 dias de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

II – para a classe B, os que possuírem de 1.826 até 3.650 dias de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

III – para a classe C, os que possuírem de 3.651 até 5.475 dias de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

IV – para a classe D, os que possuírem de 5.476 até 7.300 dias de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

V – para a classe E, os que possuírem mais de 7.301 até 9.125 dias de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

VI – para a classe F, os que possuírem mais de 9.125 dias de efetivo exercício no Magistério Público Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

§ 3º Se a nova remuneração decorrente da aplicação do Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério e os cargos mencionados no artigo 37, ser-lhe-ão asseguradas as diferenças, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

### ***Seção II Das disposições finais***

**Art. 35.** É considerado em extinção do Quadro de Pessoal – Parte Permanente os cargos Orientadores Educacional, Sup. Pedagógico, Diretor de Escola e Assistente de Diretor de Escola, criado pela Lei municipal nº 1014/94 e modificada pela Lei municipal nº 1289/02, ficando desde já extintos os cargos vagos, e os cargos ocupados extintos a medida que vagarem.

**Art. 36.** Fica alterada a nomenclatura do cargo de Professor III para o cargo de Professor II constante do Anexo II do Quadro Pessoal – Parte Permanente da Lei municipal nº 1289/02.

**Art. 37.** Os cargos de Assistente de Diretor (Escola), de provimento efetivo via concurso público do Quadro de Pessoal Anexo II, ficam transformados em cargo de Professor I e os ocupantes dos cargos atuais exercerão as "**funções**" Vice Diretor, e serão enquadrados de acordo com a tabela de remuneração do magistério público municipal – 30 horas, em conformidade com a titulação apresentada, ou perceberem os vencimentos previsto no inciso III do art. 47 desta Lei, desde que respeitado a jornada de trabalho do respectivo cargo.

**Art. 38.** Os integrantes do quadro a que se refere o artigo anterior que, por ocasião do primeiro provimento, não atenderem ao requisito de habilitação necessário, poderão ser enquadrados no novo plano, atendido o requisito, no prazo de cinco anos da publicação desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

**Art. 39.** Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto no art. 34, os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observado o número de vagas.

**Art. 40.** A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 24 na forma a ser regulamentada.

**Art. 41.** O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:  $\text{vencimento básico} \times \text{coeficiente referente à classe em que se enquadra o docente}$ , menos o valor do vencimento básico carreira:

Parágrafo único. Para o atendimento do caput deste artigo segue tabela abaixo especificando cada classe com seu respectivo coeficiente:

Classe A .....	1,00 ;
Classe B .....	1,10 ;
Classe C .....	1,20 ;
Classe D.....	1,30 ;
Classe E.....	1,40 ;
Classe F .....	1,50.

**Art. 42.** O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:  $\text{vencimento básico} \times \text{coeficiente referente ao nível em que se enquadra o docente}$ , menos o valor do vencimento básico carreira:

Parágrafo único. Para o atendimento do caput deste artigo segue tabela abaixo especificando cada Nível com seu respectivo coeficiente:

### PROFESSOR I

Nível Especial 1.....	1,00 ;
Nível Especial 2.....	1,10 ;
Nível 1 .....	1,25 ;
Nível 2 .....	1,35.

*17*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

### PROFESSOR II

Nível 1 ..... 1,00;  
Nível 2 ..... 1,35.

**Art. 43.** Os cargos de provimento efetivo de coordenador pedagógico, que trata o artigo 5º desta lei, serão enquadrados nos níveis do professor II, conforme a titulação apresentada, bem como serão distribuídos em classes conforme § 2º do artigo 34.

**Art. 44.** O valor total dos vencimentos percebidos pelos profissionais da Carreira do Magistério Público Municipal e do Coordenador Pedagógico é obtido pela soma do vencimento básico da Carreira, mais o resultado alcançado nos artigos 41 e 42 desta Lei.

**Art. 45.** É fixado em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) o valor do vencimento básico da Carreira para o Professor I, em R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos) o valor da hora-aula para cálculo do vencimento básico da carreira de Professor II, e em R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) o vencimento básico para o cargo de Coordenador Pedagógico.

Parágrafo Único. Os valores descritos no caput deste artigo poderão ser alterados, observando os critérios de oportunidade e conveniência da administração pública municipal através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 46.** Os profissionais do Magistério Público Municipal poderão ser afastados da sala de aula para ocupar cargos em comissão junto à administração pública municipal, por ato exclusivo do poder executivo.

Parágrafo Único. Os afastamentos dos profissionais do Magistério Público Municipal previsto no caput deste artigo se dará com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

**Art. 47.** O exercício das funções de Diretor de Escola e Vice-diretor de Escola serão cargos em comissão, conforme a Lei Municipal n.º 1.471/2005, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando o mínimo de dois anos de docência, com curso superior em pedagogia com habilitação em administração escolar, ou pós-graduação em administração escolar, ou outro curso equivalente.

Parágrafo Único: Os cursos citados como equivalentes no caput deste artigo, serão definidos pela Secretária Municipal de Educação.

**Art 48.** Os vencimentos referentes aos cargos descritos no artigo anterior serão obtidos da seguinte forma:

I – Os vencimentos referentes ao cargo de Diretor de Escola é alcançado pelo resultado da multiplicação do vencimento básico da carreira de Professor I, pelo coeficiente 2,4.

II – Os vencimentos referentes ao cargo de Vice-diretor de Escola é alcançado pelo resultado da multiplicação do vencimento básico da carreira de Professor I, pelo coeficiente 2,0.

**Art. 49.** Os titulares de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

**Art. 50.** As disposições desta Lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.

**Art. 51.** O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de um ano a contar da publicação desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

**Art. 52.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

**Art. 53.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 54.** Revogam-se as demais disposições em contrário e a Lei municipal nº 1331 de 30 de janeiro de 2003.

Cachoeira Paulista, 19 de setembro de 2005.

**FABIANO ANTONIO CHALITA VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Arquivado em Pasta Própria.  
Publicado na Portaria.  
Data Supra.

  
**SANDRA APARECIDA DE SÁ CARVALHO REZENDE**  
Chefe de Gabinete



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

### Anexos I

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>
<b>Professor I</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal. Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, e experiência mínima de dois anos na docência, para o exercício, de forma alternada ou concomitante com a docência, de funções de suporte pedagógico direto à docência.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
1. DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 1.1. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola. 1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. 1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos. 1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. 1.5. Ministrando os dias letivos e as horas-aula estabelecidos. 1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. 1.7. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade. 1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.
2. ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 2.1. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola. 2.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos.

*17*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

- 2.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos.
- 2.4. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes.
- 2.5. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.
- 2.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
- 2.7. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.
- 2.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
- 2.9. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.
- 2.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola.
- 2.11. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
- 2.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

- 2.4. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes.
- 2.5. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.
- 2.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
- 2.7. Informar os pais ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimentos dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.
- 2.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
- 2.9. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.
- 2.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola.
- 2.11. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
- 2.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

*Vale do Paraíba – Estado de São Paulo*

### Anexos II

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>
<b>Professor II</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente. Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, e experiência mínima de dois anos na docência, para o exercício, de forma alternada ou concomitante com a docência, de funções de suporte pedagógico direto à docência.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
1. DOCÊNCIA NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E/OU NO ENSINO MÉDIO, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 1.1. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola. 1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. 1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos. 1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. 1.5. Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos. 1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. 1.7. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade. 1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.
2. ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E/OU NO ENSINO MÉDIO, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 2.1. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola. 2.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos. 2.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos.

*1-107*